

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 10ª REGIÃO**

Rua Felipe Schimdt, 321, Florianópolis/SC, CEP 88010-000  
Telefone: (48) 3222 - 1967 - <http://crn10.org.br/> - E-mail: [crn10@crn10.org.br](mailto:crn10@crn10.org.br)

**PORTARIA CRN-10 Nº 10/2024****INSTITUI A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO (CRN-10).**

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN-10), no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no Art. 11, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Art. 13, XIX, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980 e Art. 16, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004 e alteração dada pela Resolução CFN nº 460, de 18 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO:**

O disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

A deliberação na 172ª Reunião Plenária, de 31 de maio de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Proteção de Dados e Privacidade do CRN-10 com os seguintes componentes:

<b>NOME</b>	<b>CARGO CRN-10</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº CPF</b>
Nilo J. C. Neto	Empregado em caráter de livre provimento e demissão	Coordenador	058.XXX.XXX-06
Gisleyne E. Vieira	Empregado em caráter de livre provimento e demissão	Membro	078.XXX.XXX.26
Pietra D. Klein	Empregada Efetiva	Membro	998.XXX.XXX-68
Andrea L. Bessa	Conselheira Efetiva	Membro	017.XXX.XXX-56
Raquel Kerpel	Conselheira Efetiva	Membro	958.XXX.XXX-20

Parágrafo único. A Comissão de Proteção de Dados e Privacidade será instituída pelo Plenário do CRN-10, a cada mudança de gestão, ou quando se fizer necessário.

**Art. 2º** A Comissão de Proteção de Dados e Privacidade terá como atribuições:

- a) Estar ciente da Política de Segurança da Informação (PSI) e demais normas complementares à organização;
- b) Revisar procedimentos, planos ou processos, propor melhorias à PSI e normas instituídas pelo CRN-10;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por todos os membros da organização;
- d) Promover a divulgação da PSI e normativos, bem como ações para disseminar a cultura em Segurança da Informação, no âmbito do CRN-10;
- e) Auxiliar, sempre que necessário, o Setor Administrativo na capacitação dos colaboradores em segurança de informação;
- f) Propor estratégias para a implantação da PSI no âmbito do CRN-10;
- g) Propor ações visando a fiscalização da aplicação das normas e da PSI no âmbito do CRN-10;
- h) Propor recursos necessários a implementação das ações de segurança da informação;
- i) Propor a realização de análise de riscos e mapeamento de vulnerabilidades nos ativos;
- j) Analisar os incidentes de segurança da informação reportados e submeter relatório para deliberação da Diretoria, sempre que necessário;
- k) Aprovar o procedimento para atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais elaborado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- l) Informar imediatamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação sempre que este comprometer, ou potencialmente comprometer, dados pessoais;
- m) Alertar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) quando identificar qualquer risco de violação à segurança da informação relacionada a dados pessoais para que este adote as medidas pertinentes à sua mitigação;
- n) Instaurar, quando couber, procedimento disciplinar para apuração de responsabilidades dos envolvidos em violações de segurança da informação, e aplicar as penalidades, quando necessário, em conjunto com o Setor Administrativo;
- o) Propor à autoridade competente a abertura de sindicância para investigar e avaliar os danos decorrentes de quebra de segurança da informação;
- p) Representar o CRN-10 nos contatos com entidades externas necessárias ao tratamento de incidentes de segurança da informação;
- q) Responder pela segurança da informação.

**Art. 3º** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria e ao Plenário do CRN-10.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis-SC, 31 de maio de 2024.

Vânia Passero  
CRN-10/0520  
Presidente

Paulo Luiz Viteritte  
CRN-10/0573

## Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Passero, Presidente**, em 31/05/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luiz Viteritte, Secretario(a)**, em 31/05/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1568852** e o código CRC **0DF55733**.

Referência: Processo nº 1001017.000002/2024-01

SEI nº 1568852